



30960650



08020.008712/2024-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Fundação Van Leer, para os fins que especifica.

Processo SEI n.º 08020.008712/2024-26

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada Senasp, com sede em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília - DF, 70050-000, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.394.494/0001- 36, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, Mario Luiz Sarrubbo, nomeado por meio da Portaria n.º 281, de 4 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União, em 5 de março de 2024, Edição 44, Seção 2, Página 1, e a **FUNDAÇÃO VAN LEER**, com sede em *Grote Marktstraat 43A, 2511 BH The Hague, The Netherlands*, inscrito no RSIN n.º 006176008, neste ato representado por seu titular, Sr. Rushda Majeed.

RESOLVEM firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 08020.008712/2024-26 e em observância, no que couber, às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções visa ao estabelecimento de parceria/colaboração entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJSP e a Fundação Van Leer com a finalidade de propor uma modelagem de funcionamento, criação do guia e de projeto metodológico-operacional, além de definição referencial da equipagem necessária para a oferta de serviços e atividades dos 30 (trinta) Centros Comunitários pela Vida – Convive, que serão instalados no rol de municípios listados na Portaria do Ministro n.º 730, de 26 de julho de 2024, no âmbito do Novo PAC e PRONASCI 2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias a partir do início da vigência deste instrumento.

3.2. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-á integrante do presente Protocolo.

3.3. A impossibilidade de cumprimento do prazo para reuniões estabelecido no caput desta cláusula deverá ser devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

4.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) desenvolvimento e implementação de um modelo metodológico e operacional para prevenção da violência e redução do crime, a partir dos Centros Comunitários pela Vida - Convive;

b) estabelecer o rol de serviços mínimos a serem ofertados, no âmbito dos Centros Comunitários pela Vida;

c) executar o Plano de Trabalho; e

d) cumprir o estabelecido neste Protocolo de Intenções.

4.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

4.3. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

4.4. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria Nacional de Segurança Pública envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) estabelecer, em parceria com a Fundação Van Leer, estratégias de implementação do equipamento nos territórios beneficiados;

b) garantir a Fundação Van Leer acesso às informações necessárias a execução do objeto pactuado, observadas as restrições legais no eventual compartilhamento de documentos de segurança pública que contenham dados ou informações sensíveis.

c) aprovar os produtos e as entregas produzidas pela Fundação Van Leer, no âmbito deste instrumento;

d) monitorar e avaliar os resultados obtidos na execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO VAN LEER

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Fundação Van Leer envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) realizar diagnóstico e levantamento de *benchmarking* a respeito das experiências similares ao Convive, implementadas no Brasil;

b) desenvolver e consolidar o Guia e o Projeto Metodológico-Operacional para o funcionamento do Convive;

c) estabelecer a modelagem da metodologia do serviço;

- d) criar o protocolo de funcionamento;
- e) definir a infraestrutura e logística necessárias à implementação e ao funcionamento do equipamento;
- f) definir e descrever, referencialmente, os equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento do Convive e à oferta de serviços;
- g) promover a participação da comunidade no diagnóstico das necessidades para a proposta de serviços e atividades a serem ofertadas nos Convive;
- h) indicar, se possível, a existência de vazios urbanos ou equipamentos que poderiam receber a experiência do Convive; e
- i) colaborar com a proposta de monitoramento do Convive pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de dois anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

11.2. O encerramento unilateral, previsto na alínea “b” desta cláusula, deverá ser comunicado a outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública

RUSHDA MAJEED
Chief Programme Officer da Van Leer Foundation

ANEXO

PLANO DE TRABALHO - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Plano de Trabalho referente ao Protocolo de Intenções, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a *Fundação Van Leer*.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp
CNPJ: 00.394.494/0005-60
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília – DF
CEP: 70064-900
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: MARIO LUIZ SARRUBO
Cargo/função: Secretário Nacional de Segurança Pública

PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO VAN LEER - Organização da Sociedade Civil (OSC)
CNPJ: Não se aplica - Organização da Sociedade Civil (OSC)
Endereço: Grote Marktstraat 43ª, Haia, Holanda do Sul, Países Baixos
CEP: 2511 BH
Nome do responsável: RUSCHDA MAJEED
Cargo/função: Chief Programme Officer

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo o estabelecimento de parceria/colaboração entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJSP e a Fundação Van Leer para propor uma modelagem de funcionamento, criação do guia e projeto metodológico-operacional, bem como a definição referencial da equipagem necessária para a oferta de serviços e atividades dos 30 (trinta) Centros Comunitários pela Vida – CONVIVE, que serão instalados no rol de municípios listados na Portaria do Ministro nº 730, de 26 de julho de 2024, no âmbito do Novo PAC e PRONASCI 2.

3. JUSTIFICATIVA

O Ministério da Justiça irá construir, implementar e equipar 30 Centros Comunitários pela Vida (CONVIVE), a partir de experiências bem sucedidas de equipamentos, como os COMPAZ do Recife e o Ter Paz - Usinas da Paz, no Pará.

O CONVIVE é um equipamento público de prevenção à violência e redução da criminalidade, que visa à promoção da cultura de paz, geração de oportunidades e inclusão social em territórios vulneráveis e em outras áreas de descoesão social.

Este projeto busca assessorar a iniciativa, construindo um modelo metodológico-operacional a ser implementado nos CONVIVEs, colaborando para a definição do modelo de governança, da equipagem e demais critérios e requisitos para a implantação exitosa na oferta de serviços e atividades intersetoriais às populações em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A metodologia proposta é que estes equipamentos sejam pólos irradiadores de transformações comunitárias e sociais em seus entornos, com impactos mensurados à sociedade. São princípios fundamentais do modelo: a territorialidade, intersectorialidade, dinâmicas educativas e inclusivas, transversalidade na implementação, universalidade no atendimento, governança colaborativa com as comunidades e, de forma inovadora, da interseccionalidade com a segurança pública.

Poderão ser ofertadas atividades e serviços a partir dos eixos abaixo:

- a) Educação e Tecnologia (sala de tecnologia, biblioteca e módulo de ensino - reforço de matemática e português - aulas de inglês e espanhol – curso preparatório para o ENEM / SSA Escolas Técnicas);
- b) Esporte (quadra poliesportiva e piscina semiolímpica);
- c) Saúde e Bem-estar (Salas de atendimento médico, odontológico e psicológico);
- d) Cultura (sala de dança);
- e) Qualificação Profissional e Geração de Renda (módulo de ensino – cursos profissionalizantes, reforço escolar, aula de idiomas e preparação para o Enem);
- f) Proteção de Direitos (sala de mediação de conflitos, Procon e atendimento especializado à mulher); e
- g) Cidadania e Assistência Social (CRAS e emissão de documentação básica).

4. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

- I - definir a modelagem e a equipagem necessária para a oferta de serviços e atividades dos 30 (trinta) Centros Comunitários pela Vida – CONVIVE, que serão instalados no rol de municípios listados na Portaria do Ministro nº 730, de 26 de julho de 2025, no âmbito do Novo PAC e PRONASCI 2.

Objetivos Específicos:

- I - realizar diagnóstico e levantamento de *benchmarking* a respeito das experiências similares ao CONVIVE, implementadas no Brasil;
- II - estabelecer o rol de serviços mínimos a serem ofertados;

- III - desenvolvimento e implementação de um modelo metodológico e operacional para prevenção da violência e redução do crime, a partir dos Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE's;
- IV - criar o protocolo de funcionamento;
- V - definir a infraestrutura e logística necessárias à implementação e ao funcionamento do equipamento;
- VI - definir e descrever, referencialmente, os equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento do CONVIVE e à oferta de serviços; e
- VII - promover a participação da comunidade no diagnóstico das necessidades para a proposta de serviços e atividades a serem ofertadas nos CONVIVE's.

5. PLANO DE AÇÃO

Atividades	Previsão para realização	Resultados	Responsáveis	Entrega
Encontros de equipe: Senasp/MJSP para discussão de resultados parciais + Fundação Van Leer	Quinzenalmente, de Janeiro /2025 a Março/2025	Reuniões realizadas, quinzenalmente, com a presença dos membros da equipe do projeto e a Senasp/MJSP	Senasp/MJSP - Fundação Van Leer	A partir de Janeiro/2025
Diagnóstico e levantamento de <i>benchmarking</i> a respeito das experiências implementadas	Janeiro/ 2025	1. Relatórios parciais apresentados a Senasp/MJSP. 2. Apresentação de estudos de caso de experiências envolvendo metodologias de urbanismo social e equipamentos-âncora de prevenção à violência e redução da criminalidade, contendo recomendações diretas a partir dos aprendizados e práticas bem e mal sucedidas.	Fundação Van Leer	Fevereiro/2025
Relatório preliminar dos equipamentos necessários ao	Janeiro/ 2025	Relatório preliminar descritivo com requisitos	Fundação Van Leer	Fevereiro/2025

funcionamento e oferta de serviços do CONVIVE		mínimos sobre o mobiliário, equipamentos de TIC, materiais e insumos para o funcionamento e desenvolvimento das atividades e serviços do CONVIVE.		
Desenvolvimento e consolidação do Projeto Metodológico-Operacional	Janeiro/2025 e Fevereiro/2025	1. Relatórios parciais apresentados a Senasp/MJSP. 2. Orientações diretas para promoção de infraestruturas e atividades voltadas ao desenvolvimento do público-alvo (salas multiuso, módulo de ensino, piscina, quadra de esportes, materiais esportivos e outros).	Fundação Van Leer	Fevereiro/2025
Consolidação do Guia e Projeto Metodológico-Operacional	Março/2025	Entrega dos documentos denominados como Guia e Projeto Metodológico-Operacional contendo: 1. estratégia de chegada do governo nos territórios; 2. modelagem da metodologia dos serviços; 3. rol mínimo de serviços a serem ofertados; 4. protocolo de funcionamento; 5. infraestrutura	Fundação Van Leer	Segunda quinzena de Março/2025

		e logística necessárias à implementação e ao funcionamento do equipamento; 6. definição dos mobiliários e equipamentos necessários à prestação de cada serviço e/ou atividade; e 7. indicação prévia de vazios urbanos ou equipamentos que poderiam receber a experiência do Convive.		
Monitoramento e avaliação: Proposta de painel de monitoramento e menu de métricas dos índices de violência e criminalidade (homicídio, feminicídio, entre outros") antes e depois da implementação de equipamentos-âncora em territórios vulnerabilizados. Proposta de monitoramento e menu de métricas para utilização dos equipamentos-âncora de prevenção à violência e redução da criminalidade por públicos prioritários	Março e Abril/2025	Colaborar com proposta de monitoramento dos CONVIVE's pela Senasp/MJSP: 1. compreender mudanças associadas à situação de violência e insegurança em territórios vulnerabilizados antes e depois da implementação de metodologias de urbanismo social e equipamentos-âncora em territórios vulnerabilizados; 2. acompanhar o engajamento, frequência e tipos de utilização de grupos prioritários da política (primeira	Senasp/MJSP - Fundação Van Leer	Primeira quinzena de Abril/2025

(pessoas em vulnerabilidade econômica e/ou social, bem como a primeira infância, crianças pequenas e seus cuidadores). Proposta para mensuração da percepção dos usuários a respeito dos equipamentos-âncora de prevenção à violência e redução da criminalidade implementados em territórios vulnerabilizados (oferta serviços, programações e infraestrutura).		infância, crianças pequenas e seus cuidadores, bem como pessoas em vulnerabilidade econômica e/ou social) nos equipamentos-âncora; e 3. compreender a percepção e o grau de satisfação dos usuários a respeito da oferta e qualidade serviços e infraestrutura da política.		
Apresentação de relatório final aos parceiros	Maio/2025	Relatório de atividades e materiais desenvolvidos são apresentados a Senasp/MJSP.	Fundação Van Leer	Primeira quinzena de Maio/2025
Evento no formato virtual para apresentação do Guia Metodológico-Operacional e Guia de atendimento de segmentos prioritários	Junho/2025	Evento é realizado com a participação de atores do MJSP e Van Leer e proponentes que formalizaram o Termo de Compromisso de acordo com a Decreto nº 11.855/2023.	MJSP/ Fundação Van Leer	Junho/2025

6. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

14.3. APROVADO, após análise técnica.

14.4. E, por acharem, assim, justos e acordados, assinam eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o presente Plano de Trabalho

Brasília/DF, na data da assinatura.

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública

RUSHDA MAJEED
Cheif Programme Officer da Van Leer Foundation



Documento assinado eletronicamente por **Michael Joseph Feigelson, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 09:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rushda Majeed, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 10:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 22/04/2025, às 18:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30960650** e o código CRC **3D42B580**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.008712/2024-26

SEI nº 30960650

Criado por [matheus.galvao](#), versão 30 por [matheus.galvao](#) em 01/04/2025 15:41:23.